



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 912

• Ano V • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2025.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

LEI Nº 320 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.....1

LEI Nº 321 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.....2

DECRETO Nº 448 DE 24 DE NOVEMBRO DE 20252

PORTARIA Nº 377 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.....3

PORTARIA N.º 378 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.....3

PORTARIA N.º 379 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.....4

PORTARIA N.º 380 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.....4

ATOS DO CMDCA4

RESOLUÇÃO Nº 015/2025 - CMDCA/ABREULÂNDIA4

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS6

EXTRATO DE CONTRATO 289/20256

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 320 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a “Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem” - RIGA, no âmbito do Município de Abreulândia-TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a RIGA - Rede Intersectorial de Garantia da Aprendizagem, visando garantir adequada articulação com os órgãos que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes com vistas a garantir o direito à educação e à aprendizagem.

§1º A RIGA terá as seguintes atribuições:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersectorial da educação com Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como a garantia do acesso, inclusão, permanência e aprendizagem de qualidade dos alunos, considerados os princípios de igualdade, inclusão e equidade;

II - Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

III - Definir o fluxo de atendimento das violências detectadas no ambiente escolar, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço;

f) a necessidade de compartilhamento entre os setores da RIGA, de forma integrada, as informações coletadas junto aos estudantes, aos integrantes da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva e comunitária, por meio de relatórios, conforme o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações e considerando a análise dos respectivos Códigos de Ética de cada segmento profissional;

g) Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima;

IV - Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersectorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência.

§2º A RIGA possui caráter permanente, deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 2º Para articulação intersectorial da RIGA, fica constituído o Comitê ou Grupo de Trabalho composto por representantes, titular e suplente, das seguintes instituições e órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

IV – Conselho Tutelar;

V - CMDCA.

§1º Os representantes titulares e suplentes de cada órgão serão indicados pelos respectivos gestores e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O representante da Secretaria Municipal de Educação será o responsável pela COORDENAÇÃO das ações da RIGA.

Art. 3º A participação na RIGA configura atividade de interesse público relevante, não ensejando nenhuma espécie de remuneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia - TO, em 24 de novembro de 2025

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 321 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro Geral e aos Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Abreulândia/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os vencimentos-base dos servidores públicos efetivos integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Abreulândia/TO.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo vedada a concessão de quaisquer efeitos financeiros retroativos para este público.

Art. 2º. Fica estendido o reajuste de 12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) aos proventos dos servidores públicos aposentados e aos pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social - ABREULÂNDIA-PREVI.

Parágrafo único. Exclusivamente para o público de que trata o *caput* (aposentados e pensionistas), a implementação do reajuste terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. O índice de reajuste de 12,65%, definido nesta Lei, tem por base a variação acumulada (calculada pela multiplicação

dos fatores) dos seguintes Índices Nacionais de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), apurados nos períodos abaixo:

I. Acumulado do ano de 2023: 3,71% (fator 1,0371);

II. Acumulado do ano de 2024: 4,77% (fator 1,0477);

III. Acumulado de janeiro a setembro de 2025: 3,62% (fator 1,0362).

Cálculo Total: $(1,0371 \times 1,0477 \times 1,0362) - 1 = 0,12653 = 12,65\%$

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. O pagamento dos valores retroativos devidos aos aposentados e pensionistas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 2º, será objeto de dotação específica, apurado em cálculo financeiro e atuarial, e observará a disponibilidade orçamentária e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, em 24 de novembro de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 448 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispões sobre a criação do Comitê Municipal da Escuta Protegida no âmbito do Município de Abreulândia – TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Abreulândia – TO, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 275/2023, que assegura a aplicação da Lei Federal nº 13.431/2017, destinada à organização e ao funcionamento dos procedimentos de Escuta Especializada e Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal da Escuta Protegida, instância responsável por acompanhar, orientar, planejar e monitorar a implementação das diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 no Município de Abreulândia – TO.

Art. 2º - O Comitê Municipal da Escuta Protegida terá como finalidade:

I – articular ações entre os órgãos da Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos envolvidos na Escuta Especializada e no Depoimento Especial;
 II – propor diretrizes, fluxos e protocolos municipais para a execução dos atendimentos;
 III – acompanhar a implantação e manutenção da sala de escuta especializada e/ou depoimento especial prevista na Lei Municipal nº 275/2023;
 IV – promover a capacitação dos profissionais envolvidos;
 V – monitorar o cumprimento das normas que asseguram o atendimento humanizado, acolhedor e protetivo às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
 VI – emitir recomendações e relatórios técnicos periódicos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Comitê Municipal da Escuta Protegida será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI – Secretaria Municipal de Administração;
- VII – Procuradoria Geral do Município.

§1º. A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Os membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§3º. O Comitê poderá convidar representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Delegacia de Polícia Civil ou entidades da sociedade civil para participação consultiva, quando necessário.

Art. 4º - Compete ao Comitê Municipal da Escuta Protegida:

- I – elaborar o Plano Municipal da Escuta Protegida;
- II – definir fluxo unificado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- III – acompanhar os indicadores de atendimento e avaliar a efetividade das ações;
- IV – garantir que a escuta especializada e o depoimento especial ocorram uma única vez, sempre que possível, conforme determina a Lei Federal nº 13.431/2017;
- V – assegurar infraestrutura física, privacidade, acolhimento e profissionais capacitados para realização dos procedimentos.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador(a).

Art. 6º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
 Prefeito Municipal de Abreulândia – TO

PORTARIA Nº 377 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação da equipe do serviço de inspeção municipal e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 70 da Lei Municipal nº 060/2009, com a redação dada pela Lei nº 236/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a equipe do serviço de inspeção municipal de Abreulândia - TO, conforme segue abaixo:

- I. NELMA LEMOS - COORDENADORA SIM
- II. NELMA LEMOS - MÉDICO VETERINÁRIO INSPETOR SIM
- III. VANY ALMEIDA - AUXILIAR INSPEÇÃO SIM

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, os trinta e um (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
 Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 378 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio doença da servidora GISLENE RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com o que artigo 71, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-To;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento por motivo de doença à servidora GISENE RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo contratado de ASSISTENTE DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, lazer, Cultura, Juventude e Turismo, no período de 11/11/2025 a 09/01/2026, conforme o laudo pericial do Dr Luiz Antônio Faria Mota, CRM-TO 1682, no dia 11 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro(24) dias do mês de novembro de 2025.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 379 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Concede gratificação que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme anexo III da Lei 239/2022 e a Lei Orgânica do Município de Abreulândia - TO:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor FELIPE NUNES DIAS, ocupante do cargo OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I, matrícula n.º 3832, a função gratificada II da Lei Municipal nº 239/2022 para exercer a função do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro(24) dias do mês de novembro de 2025.

Manoel Francisco de Moura

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 380 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Concede gratificação que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme anexo III da Lei 239/2022 e a Lei Orgânica do Município de Abreulândia - TO:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, ocupante do cargo OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I, matrícula n.º 3844, a função gratificada II da Lei Municipal nº 239/2022 para exercer a função do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro(24) dias do mês de novembro de 2025.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

ATOS DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 015/2025 - CMDCA/ABREULÂNDIA

Regulamenta, no âmbito do Município de Abreulândia – TO, a execução da Escuta Especializada e do Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei Municipal nº 275/2023 e a Lei Federal nº 13.431/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 275/2023, que assegura a aplicação da Lei Federal nº 13.431/2017 no Município de Abreulândia – TO e determina a criação de sala e estrutura adequada para a escuta e depoimento especial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta, no âmbito do Município de Abreulândia - TO, a realização da Escuta Especializada e do Depoimento Especial, conforme previsto na legislação municipal e federal vigente.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Escuta Especializada: entrevista conduzida por profissional capacitado, integrante da Rede de Proteção, com o objetivo de obter informações estritamente necessárias para o atendimento da criança ou adolescente, conforme definição do art. 1º, parágrafo único, alínea "a", da Lei Municipal nº 275/2023;

II - Depoimento Especial: oitiva judicial ou policial realizada por profissional especializado, em ambiente adequado e com protocolo próprio, conforme art. 1º, parágrafo único, alínea "b", da Lei Municipal nº 275/2023.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - As Escutas Especializadas e os Depoimentos Especiais deverão ocorrer em espaço físico apropriado, conforme determina o art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 275/2023, garantindo:

I - privacidade e acolhimento;

II - ambiente confortável e adaptado às necessidades da criança e do adolescente;

III - isolamento acústico ou medidas que assegurem confidencialidade;

IV - recursos tecnológicos adequados, quando houver gravação autorizada.

Art. 4º - O Município deverá manter equipe capacitada e qualificada, composta por profissionais das áreas de psicologia, serviço social, educação, saúde ou correlatas, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 275/2023.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - A Escuta Especializada será realizada uma única vez, sempre que possível, respeitando a linearidade do fluxo e evitando a revitimização da criança ou adolescente.

Art. 6º - O Depoimento Especial deverá observar protocolos específicos, priorizando:

I - realização em produção antecipada de prova;

II - ambiente adequado;

III - profissional habilitado;

IV - garantia da defesa, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 275/2023.

Art. 7º - Os atendimentos deverão seguir fluxo intersetorial definido pelo Comitê Municipal da Escuta Protegida, respeitando:

I - prioridade absoluta no atendimento;

II - proteção integral;

III - sigilo profissional;

IV - registro adequado em prontuários, relatórios e sistemas oficiais.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a execução geral dos procedimentos de escuta no município;

II - manter equipe capacitada;

III - assegurar a infraestrutura adequada.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - garantir atendimento psicossocial e médico;

II - realizar encaminhamentos e acompanhamentos necessários;

III - registrar e monitorar os casos atendidos.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - identificar sinais de violência;

II - comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar;

III - colaborar com encaminhamentos e monitoramento escolar.

Art. 11 - Compete ao Conselho Tutelar:

I - realizar encaminhamentos para escuta especializada;

II - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - articular com os demais órgãos da Rede.

CAPÍTULO V - DO COMITÊ MUNICIPAL DA ESCUTA PROTEGIDA

Art. 12 - O Comitê Municipal da Escuta Protegida, criado por ato do Poder Executivo, terá atribuições de:

I - organizar fluxos e protocolos;

II - monitorar e avaliar os atendimentos;

III - recomendar ajustes e melhorias;

IV - promover capacitações intersetoriais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal da Escuta Protegida, em consonância com a legislação vigente.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abreulândia – TO, 24 de novembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Presidente do CMDCA

Secretário(a) do CMDCA

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONTRATO 289/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 37.425.451/001-80, com sede administrativa na Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000.

CONTRATADO: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador(a) do RG n.º 1.808.702, SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 000.569.164-85, residente e domiciliado no Assentamento Brejo do Campo, zona rural, Abreulândia-TO.

VALOR: R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), dividido em 2 parcelas mensais e sucessivas de R\$ R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)

VIGÊNCIA: De 18 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei N° 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.